



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2016 (Do Senhor Pauderney Avelino).

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça que preste esclarecimento sobre a edição da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, que altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência..

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, pedido de esclarecimento sobre a edição da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

1. Quantas audiências e reuniões foram realizadas com a participação de autoridades (Ministros, Secretários, Subchefes, etc...) na Controladoria-Geral da União, desde o início do ano de 2015, informando datas e horários, com a finalidade de discutir alterações na Lei nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre acordos de leniência, bem como a elaboração da MP nº 703, de 2015?
2. Quais os nomes das pessoas que compareceram a tais audiências e reuniões?
3. Representantes, dirigentes ou administradores de pessoas jurídicas participaram das audiências e reuniões realizadas? Lista com nomes dos participantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Qual o inteiro teor dos registros (com cópia) das aludidas audiências e reuniões?

5. Quais os registros do setor de segurança do Ministério, informando datas e horários de entrada e saída dos participantes de todas as audiências e reuniões realizadas com o Ministro no ano de 2015?

6. Cópias de pareceres, notas técnicas, ofícios, bem como a íntegra de todos os documentos utilizados para motivar a edição da MP nº 703/2015.

Cabe ressaltar que, quaisquer documentos, se houver, que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

Justificativa

O Jornal “O Globo” veiculou matéria no dia 14 de fevereiro de 2016, nos seguintes termos *“Foi tudo muito rápido. Em menos de 20 minutos, estava sacramentada a medida provisória com novas regras para acordos de leniência fechados entre empresas envolvidas em atos de corrupção e o governo. O texto assinado pela presidente Dilma Rousseff numa solenidade no Palácio do Planalto no dia 18 dezembro do ano passado mudava a chamada Lei Anticorrupção, em vigor há pouco menos de dois anos. A partir dali, as empresas não mais precisavam admitir prática de crime para aderir ao acordo. Quem assinasse passou a ficar liberado para voltar a contratar com o governo. Quinze dias antes da rápida cerimônia palaciana, o texto era diferente: tinha dois pontos importantes para assegurar punição dos envolvidos, mas eles acabaram desaparecendo da MP 703. A versão original determinava que as empresas teriam que reparar integralmente o dano causado aos cofres públicos. No jargão oficial, essa era a “obrigação necessária” para a assinatura de um acordo de leniência em que companhia envolvida em irregularidades pudesse pagar pelos atos de corrupção, e começar de novo a operar”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o setor público. Também sumiu da versão final outro trecho estabelecendo que forma, prazo e condições da reparação deveriam constar dos termos do acordo. ”

A Medida Provisória nº 703, de 2015, foi editada com a finalidade de alterar a Lei nº 12.846, de 2013, para dispor sobre Acordos de Leniência. Uma vez editada, a Medida Provisória gerou polêmica e foi alvo de críticas por parte do Ministério público, TCU, juristas e especialistas no tema, que alertaram sobre a tentativa de anistiar empresas corruptas.

Nesse sentido, a matéria revelada pelo Jornal “O Globo” aborda alterações importantes no texto original da Medida Provisória que comprometem a reparação integral do dano ao erário público. Além disso, a MP limita a atuação do Tribunal de Contas da União, bem como tem repercussões no campo penal que podem afetar as investigações da Operação Lava-Jato.

Nesse sentido, a bem da transparência, legalidade e da observância dos mais altos interesses da ética pública, a que estão sujeitas as autoridades da administração federal, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2016.

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO

Líder do Democratas